

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Projeto de Lei Nº. 102/2014

Autor: João Moysés Abujadi

Valinhos aos 13 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO __/__/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
nº. 102, de 2014, que " *Dispõe sobre a
criação da parada cultural no
Município de Valinhos.*"

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil João Moysés Abujadi, que " **Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de Valinhos.**

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para a realização da parada cultural no Município de Valinhos.

II-ANÁLISE:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Segundo a proposta original, a **"parada cultural tem como objetivo central facilitar a todos o acesso às fontes da cultura e pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço que serão disponibilizados nos pontos de ônibus no Município de Valinhos"**.

Sob o aspecto jurídico, destacamos o seguinte apontamento da Diretoria Jurídica em seu parecer:

No que tange a iniciativa, a concepção da lei no âmbito do Poder Legislativo cria afeto à cultura, impondo obrigação e estabelecendo condutas concretas a serem cumpridas pela Administração Pública, ocasionado aumento de despesa pública sem indicação orçamentaria da fonte de custeio.

Após esse parecer, sobreveio o substitutivo nº. 01/2014 desta propositura, contudo transcrevo trecho do parecer jurídico:

Embora o Substitutivo apresentado tenha alterado substancialmente o Projeto inicial em relação às imposições concretas ao Poder Executivo, a sua essência – criação de programa – continua a incidir na vedação de aumento de despesa pública disposta no artigo 25 da Constituição Estadual de São Paulo.

Então passamos a analisar o substitutivo nº.

01/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.	/
Fls.	

No que tange ao aspecto formal, do substitutivo da propositura encontra-se fundamento no artigo 47, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe ao Vereador, a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Nesse sentido, sobre a iniciativa de leis que tocam à administração dos interesses gerais da comunidade, é que ensina Sérgio Resende de Barros:

(...) o princípio que preside à estruturação da iniciativa legislativa em correlação com a administração pública estabelece que a administração dos interesses gerais da comunidade é externa e acessível a todos os Poderes o Estado, tocando a cada um deles agir, segundo a sua função precípua, ao passo que a administração dos interesses peculiares e internos de cada um dos Poderes não é acessível senão a ele próprio, privativamente, para garantir a sua autonomia:

<http://www.srbarros.com.br/pt/iniciativa-legislativa-em-materiaadministrativa.cont>

Cumprе observar que o objetivo fim do presente projeto é garantir mais uma forma de lazer, o que vai ao encontro da garantia do acesso de todos à cultura, nos termos do preceituado pelo artigo 215 da Constituição Federal e artigo 252 da Lei Orgânica.

Cabe consignar que, no que concerne aos direitos culturais, é assente na doutrina que estes se situam entre os direitos de segunda dimensão, juntamente com os sociais e econômicos e demandam uma ação positiva por parte do Estado.

Ressalte-se que, para o eminente Luiz Roberto Barroso - in O Direito Constitucional e a Efetividade de suas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Normas, Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira, 8ª ed.,
Rio de Janeiro: Renovar, p. 97, tais direitos culturais:

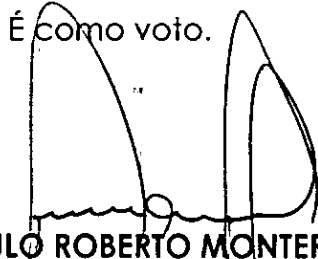
"têm papel de destaque no aprimoramento da democracia, nesse sentido, a democracia cultural conduz ao aprimoramento da democracia política, na medida em que o indivíduo, ciente do seu papel no mundo, inserido socialmente e participante da vida cultural, também é mais ativo politicamente. Ademais, a cultura, reconhecidamente, é fator preponderante para o desenvolvimento, mesmo porque a cultura também favorece o crescimento econômico, diante da sua significativa capacidade de produção de bens, emprego e renda."

Portanto, é manifesto o interesse público a ser tutelado por meio da presente propositura.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente



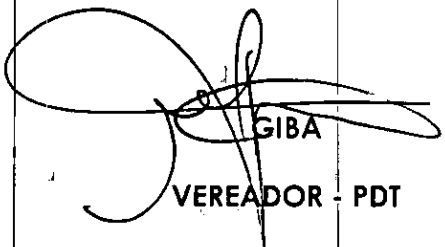
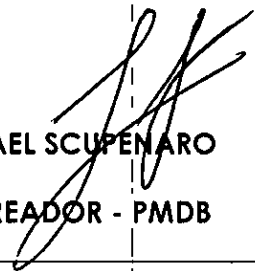
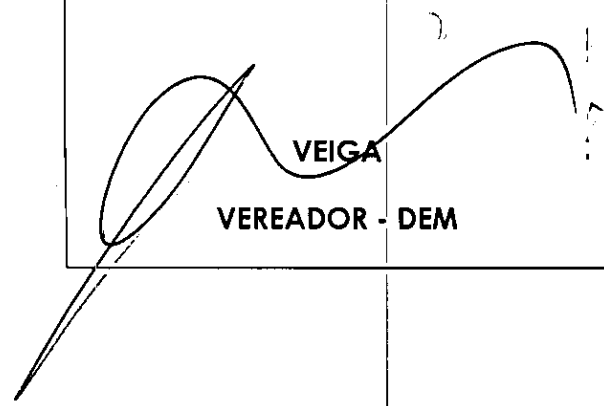
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM